ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: **SECRETARIA DE SAÚDE**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): COMPRAS

Responsável pela Demanda**: ISRAEL MONTEIRO**

E-mail: planeja@riodasantas.sc.gov.br Telefone: (49)3564-0114

1. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento (estererlização em autoclave) e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RRS, sendo os Grupos A-1 e A-4; B e E de acordo com a resulução n° 358/2005 do CONAMA, RDC n° 222/2018 da ANVISA e ABNT NBR 12808/1993, na Unidade de Saúde de Rio das Antas e Unidade de Saúde de Ipoméia.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

1.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

1.2. A Política Nacional de Resíduos Sólidos lei n° 12.305/2010, estabelece ao gestor público a responsabilidade pela gestão de todos os tipos de resíduos gerados dentro da área geográfica do município, cabendo-lhe aplicar as legislações pertinentes. Os resíduos de serviços de saúde, em razão de seu potencial patogênico, propagador de doenças e contaminações, mereceram a edição de normas específicas quanto ao seu manejo, da produção a disposição final, por parte da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

1.3. Através da Resolução RDC Nº 222/2018 ANVISA (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), a ANVISA concentra sua regulação na responsabilidade dos geradores no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.

1.4. Por sua vez a Resolução n°358/05 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências) do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e disposição final dos RSS.

1.5. A ANVISA e o CONAMA definem a conduta dos diferentes agentes da cadeia de responsabilidades pelos resíduos de saúde. Refletem um processo de mudança de paradigma no trato dos RSS, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, em que a prevenção passa a ser eixo principal e o tratamento é visto como uma alternativa para dar destinação adequada aos resíduos com potencial de contaminação. Com isso, exigem que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para tal.

1.6. A lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, veio consolidar a posição da ANVISA e do CONAMA estabelecendo ao gerador de resíduos de serviços de saúde, seja pessoa física oujurídica, pública ou privada, a responsabilidade pelo seu gerenciamento desde a geração até a disposição final, podendo para sua efetiva realização, contratar empresa especializada no ramo.

1.7. A preocupação com a questão ambiental torna o gerenciamento de resíduos um processo de extrema importância na preservação da qualidade da saúde e do meio ambiente.

1.8. O processo de segregação dos diferentes tipos de resíduos em sua fonte e no momento de sua geração conduz certamente à minimização de resíduos, em especial àqueles que requerem um tratamento prévio à disposição final – os RSS.

1.9. Nos resíduos onde predominam os riscos biológicos deve-se considerar o conceito de cadeia de transmissibilidade de doenças, que envolve características do agente agressor, tais como capacidade de sobrevivência, virulência, concentração e resistência, da porta de entrada do agente às condições de defesas naturais do receptor

3. Descrições e quantidades

E	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE

1	Contratação de empresa apta a coleta, transporte, tratamento (esterilização em autoclave) e destinação final de resíduos de serviço de saúde - RRS, sendo os Grupos A-1 e A-4; B e E de acordo com a resolução nº 358/2005 do CONAMA, RDC nº 222/2018 da ANVISA e ABNT NBR 12808/1993, na Unidade de Saúde de Rio das Antas e na Unidade de Saúde de Ipoméia.	Quilo	4.200

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: alto

5. Estimativa de valor: R$ 60.774,00

6. Prazo de entrega/ execução: imediato

7. Local e horário da entrega/execução: Unidade de Saúde

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: ( )sim (X)não

9. Indicação do fiscal do contrato: Israel Monteiro

10. Foi realizada a consulta ao catálogo eletrônico de padronização do PNCP: **( )sim** (X)não

Rio das Antas, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISRAEL MONTEIRO
Data: 16/10/2025 13:28:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Israel Monteiro

OBSERVAÇÕES: